



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Decreto nº. 1.668 de 02 de janeiro de 2017

Outorga permissão de uso de bem público e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ibertioga, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, notadamente em seus artigos 75,VI, 101, I, "g" e 115§ 3º da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que o imóvel onde funcionava a Escola Municipal Pedro Barroso na localidade de Porteirinhas nesse município encontra-se ocioso, já que não há atividades da administração pública aptas a serem desenvolvidas no local;

CONSIDERANDO que se o imóvel a ficar desocupado e em desuso, irá se deteriorar, causando prejuízo aos cofres públicos;

CONSIDERANDO que o cidadão **DIRCEU GONÇALVES VIANA**, se propõe a utilizar do imóvel para fins unicamente residenciais, zelando pela sua conservação, se comprometendo a não utilizá-lo para finalidade diversa da residencial e a devolvê-lo ao final da permissão nas mesmas condições que o recebera;

CONSIDERANDO que o a Lei Orgânica do Município dispõe em seu artigo 115 § 3º dispõe que: "*Art. 115. O uso de bens municipais, por terceiros, só pode ser feito mediante concessão, ou permissão a título precário e por tempo determinado, conforme o interesse público exigir. § 3º. A permissão de uso, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita, a título precário, por ato unilateral do prefeito.*"

DECRETA:

Art. 1º. Fica outorgada a permissão de uso, a título gratuito, do imóvel onde funciona a Escola Municipal Pedro Barroso na localidade de Porteirinhas, neste



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

município a DIRCEU GONÇALVES VIANA, inscrito no CPF sob o nº. 197.719.086-34.

Art. 2º. A permissão de uso operada na forma do artigo 1º será pelo prazo de 12(doze) meses, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, se assim o interesse público demandar.

Parágrafo único. Caso o imóvel venha a ser útil às atividades da administração, poderá ser retomado a qualquer tempo, devendo notificar o beneficiário com antecedência mínima de 15(quinze dias) para desocupação.

Art. 3º. As obrigações do beneficiário da permissão encontram-se em anexo em termo de compromisso por ele assinado e que passa a ser parte integrante do presente decreto.

Parágrafo único. O descumprimento das obrigações assumidas no termo de compromisso, acarretará na imediata cessação da permissão de uso, sem prejuízo da responsabilização civil, penal e administrativa pelos danos eventualmente causados.

Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

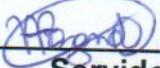
Publique-se

Cumpra-se.

Ibertioga, 02 de janeiro de 2017.


Jose Francisco Rodrigues de Almeida
Prefeito Municipal

Publicado no Mural Oficial
De 02/01/17 a 02/01/17



Servidor Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Termo de Compromisso

DIRCEU GONÇALVES VIANA, brasileiro, natural de Ibertyoga(MG), nascido em 29.10.1952, filho de Geraldo Gonçalves Viana e Maria Olivia Viana, portador da cédula de identidade nº. M-3.933.382 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº. 197.719.086-34, residente e domiciliado na Vila Porteirinha, 7760, Ibertyoga(MG), CEP.: 36.225.000, **DECLARA** sob as penas da lei que:

- 1- Recebe nesta data o imóvel situado no Distrito de Porteirinhas onde funcionava a Escola Municipal Pedro Barroso, neste município, em perfeitas condições de uso e conservação;
- 2- Se compromete a devolvê-lo ao município nas mesmas condições que o recebera;
- 3- Está ciente dos prazos previstos para a permissão e ainda que, o município tem a faculdade de pedir a devolução do mesmo a qualquer tempo, se assim o interesse público demandar, ocasião em que terá o prazo de 15(quinze) dias para devolvê-lo;
- 4- A permissão de uso ora operada, não lhe confere qualquer direito possessório e/ou de domínio sobre o imóvel;
- 5- Manterá o imóvel limpo e higienizado;
- 6- Não utilizará o imóvel para fins diversos do residencial, oportunidade em que declara-se ciente das responsabilidades civis, penais e administrativas pelo descumprimento;
- 7- Não autorizar, em qualquer hipótese a subpermissão do imóvel;

Ibertyoga, 02 de janeiro de 2017.

DIRCEU GONÇALVES VIANA
Permissionário